



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.983 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 17 de Junho de 2022.

DECRETO Nº. 163/2022

SÚMULA: Decreta Revogação e Concessão de Gratificação de Retida a Servidor e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Art. 1º - Revogar Gratificação Tempo Integral e Dedicção Exclusiva de **40% (quarenta por cento)** para assim conceder Gratificação Tempo Integral e Dedicção Exclusiva de **90% (noventa por cento)** para o servidor **EDICARLOS BIANCHEZZI**, matrícula N°586, ocupante do cargo efetivo de Motorista C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, qualificado em decorrência de estar exercendo função que exige dedicação exclusiva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15/06/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte dois (17/06/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.983 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 17 de Junho de 2022.

DECRETO Nº. 164/2022

SÚMULA: Decreta Revogação e Concessão de Gratificação de Retida a Servidor e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Art. 1º - Revogar Gratificação Tempo Integral e Dedicção Exclusiva de **40%(quarenta por cento)** para assim conceder Gratificação Tempo Integral e Dedicção Exclusiva de **80% (oitenta por cento)** para o servidor **SELVO DE ARAUJO CARNEIRO**, matrícula N°314, ocupante do cargo efetivo de Motorista D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, qualificado em decorrência de estar exercendo função que exige dedicação exclusiva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15/06/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte dois (17/06/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.983 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 17 de Junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de interposição de recurso da empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.671.846/0001-65**, ante a decisão da Pregoeira Titular na sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 048/2021**, ocorrida em 07 de junho de 2022, frente sua **INABILITAÇÃO**;

II – A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **22.087.311/0001-72**, apresentou contrarrazões, tempestivamente, em 15 de junho de 2022, frente aos fatos e fundamentos interpostos pela **RECORRENTE**;

III – Os fundamentos apresentados por ambas as participantes foram expostos, **DE FORMA SUCINTA**, na informação da Sra. Daniely Fernandes Dias Manfrin, designada Pregoeira Titular pelo Decreto Municipal nº 002 de 03 de janeiro de 2022;

IV - Com base nos fundamentos apresentados pela **RECORRENTE** e **RECORRIDO**, pondero: **a)** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR já reconheceu o impedimento da **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA** de participar das licitações, pelo fato de pertencer ao grupo econômico da empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, estendendo este entendimento a outros procedimentos licitatórios, como trouxe a **RECORRIDA** em suas contrarrazões, em especial ao Despacho nº1076/2021, nos autos do processo nº 453624/21; **b)** fica clarividente, no **Certificado de Distribuição da Fábrica LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA**, emitido em 19 de maio de 2021, que a empresa **SARANDI TRATORES LTDA** é a **ÚNICA** concessionária responsável pela venda do equipamento **LIUGONG** na região e que a empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA** pertence ao mesmo grupo daquela empresa, declarada inidônea; **b.1)** o Certificado de Distribuição da Fábrica **LIUGONG**, no **item 2**, menciona que a **RECORRENTE**, **“sendo parte do grupo SARANDI TRATADORES S/A está autorizada a “comercializar, vender, promover e realizar serviços de assistência técnica e pós-venda dos equipamentos para construção da marca “Liuqong”, fabricados e/ou disponibilizados pela Liuqong – nas linhas de pá carregadeira, pá carregadeira compacta, mini escavadeira, escavadeira, rolo compactador, mini carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora -, bem como suas pelas e partes (“produtos”); b.2)** ora, se a **RECORRENTE** não pertencesse ao mesmo grupo econômico, por que tal instrumento constaria esta previsão expressa?; **c)** quanto ao pedido de **NULIDADE** do ato que **HABILITOU** a **RECORRIDA**, sob o fundamento do **Art. 156, §4º**, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme já apontado pela Pregoeira Titular em sua informação, é impossível a aplicação combinada entre as legislações, visto a **VEDAÇÃO** do **Art. 191, caput**, do mesmo dispositivo legal, ou seja, as sanções e repercussões dela se dão à luz da Lei 8.666/93, que regia o ato naquele momento. Ademais, o preâmbulo do edital do referido Pregão, definiu que naquele certame o dispositivo utilizado seria a Lei Federal 8.666/93 e não a Lei Federal 14.133/2021; **b.3)** para exaurir, quanto à referida matéria, o TCE/PR já pacificou entendimento de que a **INIDONEIDADE**, Art. 87, inciso VI da Lei 8.666/93, **se aplica a todos os entes da Administração Pública em geral** e, ao passo que, a **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR**, Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, **se restringe ao âmbito do ente que aplicou a penalidade (Acórdãos nº**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.983 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 17 de Junho de 2022.

2834/18-Tribunal Pleno, 1942/19-Tribunal Pleno e 1075/20-Tribunal Pleno). Isto posto, não há de se falar em **NULIDADE** do ato de **INABILITAÇÃO** da empresa **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA** e nem na **INABILITAÇÃO** da empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**;

V – Destarte, levando em conta as informações prestadas pela Pregoeira Titular, pelas peças recursais e contrarrazões interpostas, assim como documentos juntados aos autos e, sobretudo, em respeito ao entendimento do TCE-PR, no âmbito da representação nº 453624/21, especialmente o Despacho nº 1076/21, onde se considerou a **VINCULAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA e SARANDI TRATORES LTDA**, não há como negar a existência de grupo econômico entre elas e, assim, a **INABILITAÇÃO** da empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, **INDIRETAMENTE**, afeta os interesses da proponente **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA**, **participante do presente certame**, de modo que esta encontra-se **INABILITADA** em sentido lato (não atende as condições de participação) por estar a empresa **SARANDI TRATORES LTDA** inidônea para participar de licitações na Administração Pública em geral;

VI – Ante ao todo exposto, **CONHEÇO** o recurso interposto pela proponente **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA** para, em seu mérito, **JULGAR IMPROVIDO**, pelo fato de estar **INABILITADA, INDIRETAMENTE**, a participar no presente certame e, por conseguinte, **RATIFICAR** a decisão da Pregoeira Titular pela **INABILITAÇÃO** no certame (inabilitação em sentido restrito) da participante **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA**, assim como **RATIFICAR** a **HABILITAÇÃO** da **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, pelos fundamentos acima apresentados e por cumprir com as exigências do edital;

VII – DETERMINO, portanto, a continuidade do processo licitatório em questão e, o **IMEDIATO**, encaminhamento ao procurador jurídico do município para emissão de parecer final;

VIII - Cumpra-se;

IX – Voltem-se conclusos;

Ariranha do Ivaí-PR, 17 de junho de 2022

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.983 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 17 de Junho de 2022.

PORTARIA Nº. 073/2022

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 067/2022 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE,

Art. 1º. Revogar, na integra, a Portaria nº 067/2022, de seis de junho de dois mil e vinte dois.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte dois (17/06/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal